



# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG  
CNPJ: 26.112.722/0001-21  
E-mail: cmibertioga@gmail.com  
Telefone: (032) 3347-1227



**PROCESSO Nº. 08/2025**  
**DISPENSA Nº. 08/2025**

**CONTRATO Nº. 09/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBERTIOGA E A EMPRESA PMV COMUNICACAO VISUAL LTDA – ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

## CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

### 1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: nº 26.112.722/0001-21, sediada na Rua Espírito Santo, nº 32, Centro, Ibertioga/MG, CEP: 36.225-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. **Carlos José Campos**, brasileiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 001.759.986-55, residente em Ibertioga/MG.

### 1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa **PMV COMUNICACAO VISUAL LTDA –ME**, inscrita sob CNPJ nº 11.930.342/0001-27, sediada na FAZENDA VENTAROLA - BAIRRO ZONA RURAL CEP 36225-000 - IBERTIOGA/MG, neste ato representado pela Sra. Viviane Resende de Araujo, portadora do CPF nº 783.216.546-49, residente em Ibertioga/MG.

### 1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 08/2025, Dispensa nº. 08/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de editoriais e publicação de atos, documentos e relatórios de interesse do poder legislativo municipal no jornal impresso produzido pela contratada, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Total
1	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDITORIAIS E PUBLICAÇÃO DE ATOS, DOCUMENTOS E RELATÓRIOS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO JORNAL IMPRESSO PRODUZIDO PELO CONTRATADA.	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00

### 2.2. DA EXECUÇÃO:

- 2.3. A contratada reservará a cada mês no jornal um espaço total equivalente a meia página em cores para publicação de atos oficiais do poder legislativo, balancetes e outros relatórios oficiais da Câmara Municipal de Ibertioga/MG.
- 2.4. A CONTRATADA se compromete a entregar a Câmara a quantia de pelo menos 30

*Campos*



# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG  
CNPJ: 26.112.722/0001-21  
E-mail: cmibertioga@gmail.com  
Telefone: (032) 3347-1227



- (trinta) exemplares de cada edição do jornal, para distribuição interna, independente dos exemplares a serem distribuídos na cidade pela própria contratada.
- 2.5. Os textos, atos oficiais, documentos e relatórios a serem publicados serão fornecidos pela contratante devendo serem encaminhados a CONTRATADA via fax ou e-mail pelo menos 5 (cinco) dias antes do fechamento da edição em que se deseje publicá-los.
  - 2.6. A CONTRATANTE terá responsabilidade sobre todos os textos e documentos enviados para publicação, que serão assinados pelo seu presidente ou por servidor autorizado.
  - 2.7. Em ocasiões especiais, quando a presença da equipe de jornalismo (reportagem) for requisitada, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
  - 2.8. As publicações oficiais que vierem a serem feitas, tais como notificações de aniversários ou outros acontecimentos sociais envolvendo os integrantes e colaboradores da CONTRATANTE, serão feitas por conta da contratada.
  - 2.9. A CONTRATADA não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum vereador nas publicações a serem feitas em virtude desse Contrato, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal ou eleitoral dos vereadores ou de qualquer outra pessoa.
  - 2.10. No período pré-eleitoral (três meses antes do pleito), a CONTRATADA não promoverá nenhum tipo de divulgação ou publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do poder Legislativo Municipal, conforme determinado pelo Art. 73, inc VI, alínea "b", da Lei 9.504/97, podendo todavia publicar balancetes e outras informações obrigatórias ou não proibidas pela Lei.

## CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

### 3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado.

### 3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Legislativo.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 05 (cinco) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

*Handwritten signature*



# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG

CNPJ: 26.112.722/0001-21

E-mail: cmibertioga@gmail.com

Telefone: (032) 3347-1227



- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

## CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0016.2.0001 1.500.000 MANUT. ATIV. PUBLIC. DE ATOS E FATOS.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature and date: 03/03/2017*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature: Campos*



# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG  
CNPJ: 26.112.722/0001-21  
E-mail: cmibertioga@gmail.com  
Telefone: (032) 3347-1227



## CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

- 8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
  - b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
  - c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
  - d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

- 9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

*Diary*



# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 – CEP: 36.225-000 Ibertioga/MG  
CNPJ: 26.112.722/0001-21  
E-mail: cmibertioga@gmail.com  
Telefone: (032) 3347-1227



## CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ibertioga, 05 de março de 2025.

Carlos José Campos

Presidente

PMV COMUNICACAO VISUAL LTDA –ME  
CNPJ nº 11.930.342/0001-27

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: